



ESTATUTO DA "FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SOROCABA E MÉDIO TIETÊ"

3ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS DIRETRIZES, DA SEDE, DO FÓRO, DA DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - A "Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê", daqui por diante designada FABH - SMT, em conformidade com a Lei nº 10.020, de 03 / 07 / 1998, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a estrutura administrativa e financeira própria, com a participação do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição.

Art. 2º- Em suas diretrizes assegurará meios financeiros e institucionais:

I - para atender ao disposto na Constituição do Estado;

II - execução descentralizada de obras e serviços;

III - manutenção de estrutura técnica e administrativa de dimensões reduzidas e funcionalmente simples e flexível.

Art. 3º- A FABH-SMT terá sua área de atuação coincidente com a do Comitê de Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê – CBH-SMT, com sede e foro no Município indicado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê – CBH-SMT, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º- A FABH- SMT, terá como atribuição:

I - proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras, aprovados pelo CBH-SMT, a serem executados na Bacia;

II - promover a capacitação de Recursos Humanos para o planejamento, gerenciamento e avaliação da Política de Recursos Hídricos de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CBH-SMT;

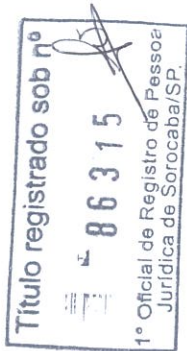
III - promover a conscientização sobre Gestão Ambiental dos Recursos de forma democrática e participativa entre os membros do CBH-SMT;

IV - promover a geração a adaptação e transferência de tecnologias que possibilitem o uso racional dos Recursos Hídricos com as prioridades do CBH-SMT;

V - incentivar na área de sua atuação a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos- SIGRH com os demais Sistemas do Estado de São Paulo, setor produtivo e Sociedade Civil;

VI - manter a população, em geral, informada sobre a cobrança dos Recursos Hídricos;

VII - recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-SMT com entidades públicas e particulares;



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º- Compete a FABH-SMT, por delegação de poderes nos termos do artigo 4 da Lei 10.020 de 03/07/1998:

I - efetuar estudos sobre as águas da Bacia em articulação com órgãos do Estado e Municípios;

II - participar da gestão de Recursos Hídricos juntamente com outros órgãos da Bacia;

III - dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação, com Plano de Bacia;

IV - aplicar recursos financeiros a fundo perdido dentro dos critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;

V - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;

VI - fornecer subsídios ao CBH-SMT para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas;

VII - administrar subconta do FEHIDRO correspondente aos recursos da Bacia do SMT;

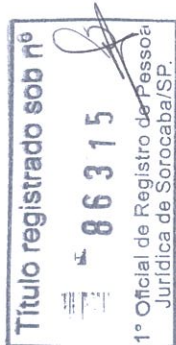
VIII - efetuar a cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos da Bacia do SMT, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT e fixados em Lei;

IX - gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização das águas da Bacia e outros definidos em lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvindo o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos-CORHI;

X - elaborar em articulação com órgãos do Estado, dos Municípios e Sociedade civil, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, com a periodicidade estabelecida pelo CRH, submetendo-o a análise e aprovação do CBH-SMT;

XI - elaborar relatórios anuais sobre a "situação dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica" e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos-CORHI, após aprovação do CBH-SMT;

XII - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do CBH-SMT.



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA FABH-SMT

Art. 6º- A FABH-SMT integrada pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - A FABH-SMT em sua composição atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando a participação paritária do Estado, Municípios e Sociedade Civil, tendo os seus representantes direito a voz e voto.

§ 2º - Para a ocupação de cargos na FABH-SMT, deverá ser cumprido o disposto na Lei 6.728/79.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º- O Conselho Deliberativo é o órgão da FABH-SMT incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela sua estabilidade econômica- financeira e pela preservação de seu patrimônio.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá 18 (dezoito) membros distribuídos nas seguintes categorias:

- a) - 5 (cinco) membros permanentes, indicados pelo Governo do Estado;
- b) - 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado entre os usuários de Recursos Hídricos;
- c) - 6 (seis) membros representando os Municípios, indicado por seus pares integrantes ou não indicados pelo CBH-SMT;
- d) - 6 (seis) membros representando a Sociedade Civil, indicados por seus pares integrantes ou não, indicados pelo CBH-SMT.

§ 2º - São permanentes os membros designados pelo Governo do Estado de São Paulo, os representantes dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria de Fazenda;
- II- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- III- Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos ;
- IV- Secretaria do Meio Ambiente;
- V- Secretaria de Energia e Mineração.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, nos meses de abril, agosto e dezembro para:

- a) tomar conhecimento, até 30 de abril de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da Agência, no exercício anterior, e sobre eles deliberar;
- b) eleger a cada 2 anos os membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes e o Diretor Presidente da Fundação Agência;
- c) aprovar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d) definir a orientação geral das atividades da Fundação Agência, observadas as deliberações do CBH;
- e) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Agência;
- f) aprovar o Regimento Interno;
- g) alterar o Estatuto da Agência;
- h) destituir membros da Diretoria da Fundação Agência;
- i) deliberar sobre alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo;
- j) aprovar o regulamento Interno da Agência;
- k) deliberar a respeito do número de diretores e cargos de confiança a serem designados pelo Diretor – Presidente da FABH-SMT.

§ 1º Havendo motivo relevante que o justifique, o Conselho Deliberativo será convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 20 dias;

Art. 9º - O quórum para funcionamento do Conselho Deliberativo é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em Segunda convocação, trinta minutos após.

§ 1º Para deliberar sobre modificação de Estatuto, será necessária a presença mínima de 2/3 de seus membros em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após, e para decidir sobre a extinção da entidade, do comparecimento mínimo de 3/4 de seus membros.

§ 2º Atendido o quórum especial o Conselho Deliberativo decidirá pela maioria dos votos presentes;

§ 3º Os representantes permanentes no Conselho Deliberativo poderão vetar a adoção de medidas que contrariem as Diretrizes Básicas dos Planos e Programas de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 10º - A Diretoria será constituída por um Diretor- Presidente e Diretores por ele designados em número estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º - Incumbe à Diretoria:

- a) - acompanhar execução do Orçamento;
- b) - autorizar transferência de verbas ou dotação;
- c) - propor a criação de cargos de confiança;
- d) - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FABH-SMT;
- e) - aprovar o plano de classificação de cargas e salários e o respectivo sistema de carreira;
- f) - aprovar plano de contas;
- g) - aprovar, anualmente, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a correspondente proposta orçamentaria;
- h) - acompanhar a execução orçamentaria, autorizando transposições e suplementações;
- i) - decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aceitação de doações com encargo;
- j) - decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre alienação de imóveis, bem como, sobre medidas que lhes imponham ônus reais;

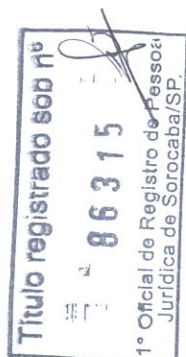


- k) - encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de Parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

Art. 12º - Os membros da Diretoria terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do CBH-SMT, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 13º - O mandato dos membros da diretoria será de 2 anos, permitida a reeleição do Diretor-Presidente e a recomendação dos demais membros, por igual período.

§ Único – O prazo de 02 (dois) anos terá início na data da posse dos membros da Diretoria.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil de cada segmento.

§ Único- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-SMT que representam.

Art. 15º - Incumbe ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da FABH-SMT e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regulamento Interno, cabendo-lhe, em particular:

- a) - eleger o seu Presidente;
- b) - aprovar as Políticas Gerais de investimento, de receita patrimonial e de liquidez;
- c) - manifestar-se sobre o relatório anual de atividades, balanço, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) - aprovar planos plurianuais;
- e) - manifestar-se sobre alienação de imóveis do patrimônio da FABH-SMT, bem como, sobre quaisquer medidas que venham a onerá-los;
- f) - pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargo;

- g) - dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame através do Diretor- Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 16º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, titulares ou, na ausência destes, de suplentes devidamente convocados:

a) ordinariamente, convocado com antecedência mínima de 10 dias úteis, duas vezes por ano: a primeira, em tempo de pronunciar-se sobre os assuntos que serão submetidos ao Conselho Deliberativo; a Segunda, seis meses após;

b) extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 15 dias úteis, por seu Presidente, por 2 de seus membros vogais ou suplentes, ou pelo Diretor-Presidente.

Art. 17º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas seções sucessivas.

CAPITULO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

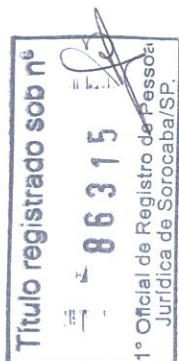
Art. 18º - A assessoria jurídica incumbe assistir ao Diretor-Presidente defender a entidade em juízo e atender aos demais encargos de natureza jurídica da FABH-SMT.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES

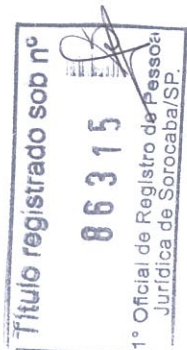
Art. 19º- A Assessoria de Comunicações incumbe prestar assistência ao Diretor-Presidente nas atividades relativas à Comunicação Social e às Relações Públicas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 20º- À Diretoria Técnica caberá:



- a) - participar da gestão dos Recursos Hídricos, juntamente com outros organismos da bacia;
- b) - dar parecer ao Conselho do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-COFEHIDRO sobre a compatibilidade de obras e serviços com o Plano de Bacia;
- c) - fornecer subsídios ao CBH-SMT, para que este delibere sobre a cobrança pela utilização de Recursos Hídricos;
- d) - elaborar, em articulação com os órgãos e as entidades do Estado e dos Municípios interessados, o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
- e) - elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos na Bacia;
- f) - consolidar os pedidos de investimentos aprovados pelo Comitê;
- g) - acompanhar a execução e manutenção do cadastro geral de usuários da Bacia, cometidos a outros órgãos ou entidades;
- h) - acompanhar os dados de qualidade e quantidade referentes aos efluentes lançados pelos usuários, assim como os dados de quantidade dos Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos por eles captados, cometidos a outros órgãos ou entidades, com vista a sua cobrança;
- i) - acompanhamento e fiscalização das obras e serviços que foram contemplados com recursos do CBH e divulgar.



SEÇÃO IV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 21º- À Diretoria Administrativa e Financeira caberá:

- a) - administrar o corpo funcional da FABH-SMT incluindo Recursos Humanos e Treinamento;
- b) - efetuar a cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros;

- c) - receber e administrar os recursos da FABH-SMT, incluídos os empréstimos, as subvenções, os pagamentos originários de outras bacias, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios;
- d) - aplicar recursos financeiros a fundo perdido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;
- e) - administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente à Bacia do SMT.

SEÇÃO V DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 22º. Aos Escritórios Regionais caberão:

- a) - participar da elaboração do cadastro de usuários da sub-bacia para dar suporte de cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- b) - elaborar o Plano de desenvolvimento e proteção de mananciais PDPA;
- c) - manter e operar o sistema de informações técnicas da sub-bacia;
- d) - atuar conjuntamente com os organismos do Estado responsáveis pela quantidade e qualidade das águas, mantendo corpo técnico habilitado a acompanhar a qualificação dos efluentes lançados pelos usuários, assim como a quantificação dos Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos, por eles captados;
- e) - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos, de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos pelo Comitê.

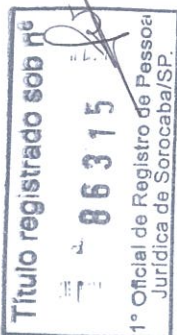
CAPITULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

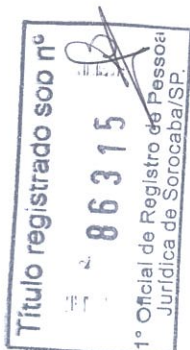
SEÇÃO I DO DIRETOR- PRESIDENTE

Art. 23º- Ao Diretor- Presidente da FABH-SMT caberá:

- a) - representar a FABH-SMT ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- b) - designar os demais membros da Diretoria em número fixado pelo Conselho Deliberativo, ouvido e ratificado pelo Conselho Deliberativo;
- c) - convocar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ouvido e ratificado pelo Conselho Deliberativo;



- d) - dirigir e supervisionar os serviços da FABH-SMT;
- e) - designar os integrantes dos cargos em comissão;
- f) - convocar e presidir as seções da Diretoria;
- g) - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo ao exercício anterior;
- h) - praticar os atos necessários à administração da FABH- SMT;
- i) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FABH-SMT;
- j) - designar seu substituto, dentre os membros da Diretoria, para o caso de seus eventuais impedimentos;
- k) - assinar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro e na sua ausência assinará o Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com o Diretor Técnico, todos os contratos e atos que impliquem em obrigações para a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do SMT, inclusive a movimentação financeira.



SEÇÃO II DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 24º- Aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes são conferidas.

CAPITULO X

DO PESSOAL

Art. 25º- O regime jurídico do Pessoal da FABH-SMT é o da Legislação Trabalhista- (CLT) e a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de Concurso Público de provas e títulos, realizado por entidade especializada.

CAPITULO XI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 26º- O Patrimônio da FABH-SMT é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por ela adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidos as eventuais obrigações.

§ 1º_ Os resultados favoráveis dos exercícios serão recolhidos ao Fundo Patrimonial;

§ 2º_ O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos Resultados do exercício a ele recolhidos ou de eventuais doações, especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto no ativo por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras;

§ 3º_ Os bens e direitos patrimoniais da FABH-SMT somente poderão ser utilizados para atender as finalidades previstas no Art. 5, deste estatuto ou em função destas aumentar seu patrimônio ou receita.

Art. 27º- Constituem o Patrimônio inicial da FABH-SMT:

- a) - dotação de R\$ 210,40 (duzentos e dez reais e quarenta centavos), atribuída pelo município de Alumínio, conforme Lei 705 de 20/11/2002;
- b) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Anhembi, conforme Lei 1530 de 12/11/2002;
- c) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Araçoiaba da Serra, conforme Lei 1328 de 11/12/2002;
- d) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Bofete, conforme Lei 1754 de 28/11/2002;
- e) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Boituva, conforme Lei 1467 de 26/11/2002;
- f) - dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Conchas, conforme Lei 580 de 14/11/2002;
- g) - dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Cerquilha, conforme Lei 2457 de 22/11/2002;
- h) - dotação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) atribuída pelo município de Cesário Lange, conforme Lei 1037 de 22/11/2002;
- i) - dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Cabreúva, conforme Lei 1584 de 30/11/2002;
- j) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Ibiúna, conforme Lei 789 de 28/11/2002;
- k) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Iperó, conforme Lei 412 de 07/11/2002;
- l) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Jumirim, conforme Lei 198 de 12/12/2002;
- m) - dotação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) atribuída pelo município de Laranjal Paulista, conforme Lei 2352 de 11/11/2002;
- n) - dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Mairinque, conforme Lei 2441 de 12/11/2002;
- o) - dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Piedade, conforme Lei 3415 de 12/12/2002;
- p) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Porangaba, conforme lei 025 de 19/11/2002;
- q) - dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Porto Feliz, conforme Lei 4026 de 06/12/2002;

- r) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Quadra, conforme Lei 174 de 25/10/2002;
- s) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Salto, conforme Lei 2428 de 26/11/2002;
- t) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Sorocaba, conforme Lei 6768 de 06/12/2002;
- u) - dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de São Roque, conforme Lei 2741 de 13/12/2002;
- v) - dotação R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Vargem Grande Paulista, conforme Lei 080 de 24/10/2002;
- w) - dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pela Associação Ecológica Icatu.

Art. 28º- Em caso de extinção da FABH-SMT, o Patrimônio será destinado, proporcionalmente, as que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros a sua constituição.

Art. 29º- Constituirão receitas da FABH-SMT:

- a) - transferências da União, Estados e Municípios, destinados ao seu custeio e à execução de Planos e programas;
- b) - o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como das aplicações financeiras e outras operações de crédito;
- c) - doações de quaisquer outros recursos Públicos ou Privados;
- d) - recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e de acordos intergovernamentais;
- e) - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços;
- f) - outras receitas eventuais.

Art. 30º- Os recursos da FABH-SMT serão:

- a) - contabilizados em subconta específica da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê no FEHIDRO;
- b) - aplicados mediante empréstimo ou sem retorno, na forma aprovada pelo CBH- SMT;
- c) - mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

Art. 31º- A FABH-SMT não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes e empregará toda a renda auferida no cumprimento das suas finalidades.



Art. 32º- A FABH-SMT poderá dispender até 10% dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em despesas de custeio e pessoal.

§ Único - Quando o produto da cobrança pela utilização das águas atingirem valores significativos, o Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá reduzir o percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

CAPITULO XII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33º- O exercício financeiro da FABH-SMT coincidirá com o ano civil e o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º- Os orçamentos plurianuais integrarão o Plano estratégico, abrangendo vários exercícios, e as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e, posteriormente, desdobradas nos orçamentos anuais;

§ 2º- Os orçamentos anuais decorrerão do Planejamento tático relativo ao correspondente exercício, projetado, no ano, o Plano Estratégico em execução;

§ 3º- Em cada ano, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte será elaborada sob a supervisão do Diretor-Presidente em função dos Planos de atividades adotados, nos termos do § 4º, deste artigo;

§ 4º- No penúltimo trimestre de cada ano, a proposta orçamentaria será encaminhada à aprovação do Conselho Deliberativo, após manifestação do Conselho Fiscal.

CAPITULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34º- A FABH-SMT estará sujeita á fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público e ao disposto nas leis estaduais nº 4595, de 18/06/1985, nº 5318 de 21/09/1986 e no artigo 32, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 35º- Sem prejuízo da Fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas que compõem a FABH-SMT, no âmbito Estadual, o controle de resultado será exercido pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o de legitimidade dos atos de administração pela Secretaria da Fazenda do acordo

com o disposto no artigo 30-a, do Decreto Lei Complementar nº 7, de 06/11/1969, acrescentado pela Lei Complementar 837, de 30/12/1997.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º- A FABH-SMT não exercerá poder de polícia sobre a quantidade e qualidade das águas, assim como a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas.

Art. 37º- O mandato dos Ocupantes de Cargos eletivos considerar-se-á automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores, na forma do presente Estatuto.

Art. 38º- Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ Único- A FABH-SMT garantirá o ressarcimento de gastos de seus membros para exercício de suas funções definidas pelo Regulamento Interno, quando para eles implicarem em despesas.

Art. 39º- Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações assumidas pela FABH-SMT.

Art. 40º- No âmbito Estadual, a FABH-SMT sujeita a regime especial, em conformidade com o Artigo 30-a, do Decreto Lei Complementar nº 7, de 06/11/1969, acrescentado pela Lei Complementar nº 837, de 30/12/1997, aplicam-se unicamente as disposições dos artigos 5º, 6º e 7º e seus parágrafos, daquele Decreto Lei Complementar, e não as demais.

Art. 41º- Para atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7, da Lei Estadual nº 10 020, de 03/07/1998, os recursos financeiros Estaduais referentes às dotações orçamentarias do FEHIDRO destinadas à Bacia do SMT, serão transferidos à FABH-SMT na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária, para repasse. I

Art. 42º- Os Municípios de Alumínio, Anhembi, Bofete, Conchas, Cerquilha, Cesário Lange, Ibiúna, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Sorocaba, Vargem Grande Paulista, em conformidade com a Lei 10.020/98, custearão as despesas da FABH-SMT até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, nos valores segundo tabela anexa com as respectivas leis municipais aprovadas.

Art. 43º- A participação do Estado de São Paulo na FABH-SMT foi autorizada pelo artigo 1, da Lei nº 10.020, de 03/07/1998.

ação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê FABH - SMT

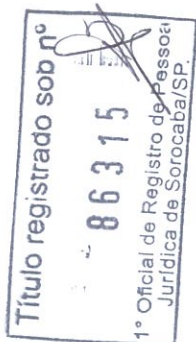


Art. 44º- A constituição da FABH-SMT foi efetivada com a adesão de 22 municípios, representando 64,70% (sessenta e quatro vírgula setenta por cento) dos Municípios, abrangendo 66,25% (sessenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) da população das Bacias segundo tabela anexa.

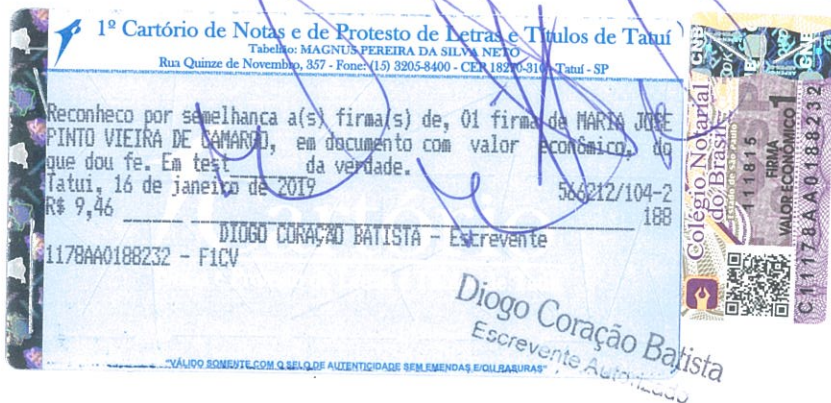
Art. 45º- No caso da União vir a integrar a Fundação Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas do seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes, proporcionalmente a paridade do Conselho Deliberativo.

Art. 46º- O fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo CBH-SMT, será aquele estabelecido de comum acordo entre a Fazenda do Estado, o FEHIDRO e a FABH-SMT, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados na Bacia SMT, estejam à disposição desta, em conta bancária por ela movimentada.

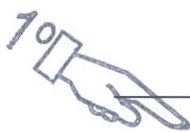
Art. 47º - Sendo entidade intergovernamental e pessoa jurídica de direito privado, desprovida de receita específica, a FABH-SMT somente deverá atender novos encargos, decorrentes de leis estaduais ou municipais, se lhe forem destinados os necessários recursos financeiros.



Sorocaba, 23 de Novembro de 2018



Ana Carolina Brasil
Vasques Vieira
OAB/SP - 339.334



MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO

DIRETORA PRESIDENTE

FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Av. Américo de Carvalho, 820 - Jardim Europa - Sorocaba/SP - CEP: 18045-000
Fones: (15) 3031.3110 / (15) 3222.2065


1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **86.315**

Apresentado em 21/01/2019, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 86.315. Sorocaba(SP), 20/02/2019.

Emolumentos	150,67
Estado	42,88
Sec.Faz.	29,35
Reg.Civil	7,93
Trib Justica	10,32
Min. Publico	7,27
ISS	2,79
Diligencia(s)	0,00
Total	251,21


Escrevente Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando Cesar N. de Souza
Escrevente Autorizado